

DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC

Art. 61. Compete à Delegacia-Geral da Polícia Civil:

- I - exercer, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais, exceto as militares;
- II - cumprir mandados de prisão e de busca domiciliar, bem como outras ordens expedidas pela autoridade judiciária competente, no âmbito de suas atribuições;
- III - preservar locais, apreender instrumentos, materiais e produtos de infração penal, bem como requisitar perícia oficial e exames complementares;
- IV - realizar ações de inteligência, destinadas ao exercício das funções de polícia judiciária e à apuração de infrações penais, na esfera de suas atribuições;
- V - realizar as atividades correccionais e disciplinares relativas aos servidores da Polícia Civil;
- VI - participar do processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- VII - manter, na apuração das infrações penais, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;
- VIII - emitir carteiras de identidade;
- IX - manter e atualizar os cadastros criminais, expedir certidões de registros policiais, coletar dados, realizar identificação e pesquisas papiloscópicas e confeccionar retratos falados;
- X - propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública a ampliação do aparato policial nas áreas em que ocorrer aumento da criminalidade;
- XI - formar e treinar permanentemente os policiais civis, por intermédio da Escola Superior da Polícia Civil;
- XII - articular-se com a Polícia Militar e com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;
- XIII - manter atualizados:
 - a) os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos; e
 - b) o cadastro de fotografias de criminosos procurados, providenciando, sempre que necessário, sua divulgação pelos meios cabíveis; e
- XIV - realizar outras atividades correlatas.

Seção I

Do Conselho Superior da Polícia Civil

Art. 62. Ao Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo da Polícia Civil, que tem por finalidade propor, opinar e deliberar sobre matérias relacionadas com a administração superior da Polícia Civil, observado o disposto no art. 21, da Lei nº 16.901 (<http://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-16901-2010-goias-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema>), de 26 de janeiro de 2010, compete:

- I - velar pela perfeita exação e eficiência dos serviços da Delegacia-Geral da Polícia Civil e de seus integrantes;
- II - indicar medidas que busquem o constante aperfeiçoamento dos serviços policiais, objetivando o aprimoramento da instituição e a eficiente atividade de manutenção e preservação da segurança e da ordem pública no território estadual;
- III - proferir suas decisões, fundamentadas, no prazo de quinze (15) dias;
- IV - sugerir a realização de correições extraordinárias;
- V - declarar o impedimento à promoção dos servidores que estiverem com prisão cautelar decretada ou presos em flagrante delito, cumprindo pena disciplinar ou criminalou respondendo a processo disciplinar ou criminal pela prática de infração perpetrada contra a Administração Pública ou contra o patrimônio, bem como daqueles que estiverem sendo processados disciplinar ou criminalmente pela prática de qualquer infração, mas, neste caso, depois de decisão fundamentada de dois terços (2/3) de seus membros;
- VI - aferir e deliberar acerca das condições essenciais de merecimento, sob o aspecto positivo, mantendo ou alterando a média das notas lançadas pelos chefes imediato e mediato;
- VII - conhecer e decidir sobre recursos relativos às listas de promoção;
- VIII - manifestar-se sobre lista de promoção por antiguidade ou merecimento;
- IX - decidir, em grau de recurso, as condições essenciais de merecimento dos servidores da Delegacia-Geral da Polícia Civil;
- X - apreciar e homologar os nomes das autoridades e/ou policiais indicados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil para serem agraciados com a concessão das medalhas instituídas pela Lei nº 11.781 (<http://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-11781-1992-goias-institui-medalhas-de-merito-na-policia-civil-e-da-outras-providencias>), de 28 de julho de 1992 e regulamentada pelo Decreto nº 4.784 (<http://leisestaduais.com.br/go/decreto-n-4784-1997-goias-regulamenta-a-concessao-de-medalha-na-policia-civil-do-estado-de-goias-e-da-outras-providencias>), de 25 de abril de 1997;

XI - analisar, avaliar e deliberar sobre os movimentos e conflitos sociais que de alguma forma possam afetar a segurança e a ordem pública, inclusive movimentos reivindicatórios classistas, internos e externos, propondo soluções;

XII - analisar as propostas de recomendações a serem expedidas pela Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil às demais unidades policiais vinculadas à Delegacia-Geral da Polícia Civil; e

XIII - realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Do Gabinete do Delegado-geral

Art. 63. Compete ao Gabinete do Delegado-Geral:

I - coordenar as ações de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, consistentes na condução de inquérito policial e na produção de outros atos e procedimentos formais de investigações;

II - coordenar as ações de inteligência, destinadas ao exercício das funções de polícia judiciária e à apuração de infrações penais, na esfera de suas atribuições;

III - coordenar as atividades correcionais e disciplinares relativas aos servidores públicos da Polícia Civil;

IV - exercer a direção geral, planejamento institucional e administração superior, por meio da supervisão, coordenação e fiscalização das funções da Polícia Civil;

V - determinar a realização de pesquisas Técnico-Científicas relacionadas com as funções de polícia judiciária e com a apuração de infrações penais;

VI - elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e informações indispensáveis ao exercício das missões institucionais;

VII - coordenar e disciplinar as atividades de comunicação social e institucional da Polícia Civil;

VIII - implementar o processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;

IX - propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública o planejamento e a programação dos investimentos da Polícia Civil, bem como a ampliação do aparato policial nas áreas em que ocorrer aumento da criminalidade;

X - coordenar a emissão de carteiras de identidade, por intermédio da Gerência de Identificação;

XI - supervisionar a manutenção e atualização dos cadastros criminais, a expedição de certidões de registros policiais, a coleta de dados, a realização da identificação e de pesquisas papiloscópicas e a confecção de retratos falados;

XII - acompanhar e avaliar, no âmbito da Polícia Civil:

- a) a execução orçamentária e financeira;
- b) a administração e o controle de bens e pessoal; e
- c) a execução dos contratos; e

XIII - realizar outras atividades correlatas.

Seção I

Da Gerência de Gestão e Finanças

Art. 64. Compete à Gerência de Gestão e Finanças:

I - promover a execução orçamentária e financeira da Instituição;

II - acompanhar e controlar a receita e a despesa, atendendo as necessidades de gerenciamento e as demandas legais;

III - manter organizados e atualizados os cadastros dos prestadores de serviços e fornecedores;

IV - fiscalizar a execução dos contratos em que seja parte a Delegacia-Geral da Polícia Civil;

V - formular a proposta de orçamento anual da Instituição;

VI - promover e executar a administração de materiais, bens e veículos de uso da Instituição;

VII - supervisionar a execução dos serviços de Secretaria-Geral, protocolo, expediente e arquivo, inclusive de reprografia;

VIII - promover a guarda e a administração dos objetos e bens apreendidos pelas unidades policiais;

IX - promover a administração e o controle do pessoal ativo e inativo e de pensionistas referentes aos serviços de assistência social, inclusão e exclusão de pessoal e responsabilizar-se pela confecção de folha de pagamento de pessoal;

X - promover a lotação dos servidores ocupantes de cargos administrativos e à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás; e

XI - realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Gerência de Identificação

Art. 65. Compete à Gerência de Identificação:

- I - emitir carteiras de identidade e funcional, de acordo com as normas legais, bem como exercer a gestão e o controle de qualidade das unidades de atendimento;
- II - manter bancos de dados atualizados de cadastros criminais e disponibilizá-los para consultas nos casos legais;
- III - expedir Certidões de Registro Geral, de registros policiais, atestados de antecedentes criminais e pareceres técnicos de identificação;
- IV - proceder à montagem de retratos falados;
- V - proceder à coleta de dados, identificação e pesquisas papiloscópicas;
- VI - pesquisar dados em arquivos de identificação civil e criminal;
- VII - exercer rigoroso controle sobre as cédulas de identidade, atestados de antecedentes e outros documentos emitidos pela Gerência de Identificação;
- VIII - planejar, coordenar e executar as atividades de identificação humana, civil e criminal, por meio da realização de análises papiloscópica, necropapiloscópica, prosopográfica, de representação facial humana, levantamento de impressões digitais encontradas em local de crime e projetos de inovação em identificação humana;
- IX - fornecer apoio técnico às unidades operativas da Polícia Civil no âmbito de suas atribuições;
- X - emitir pareceres técnicos de identificação quando requisitados pelo delegado de polícia, Poder Judiciário ou Ministério Público; e
- XI - realizar outras atividades correlatas.

Seção III
Da Escola Superior da Polícia Civil

Art. 66. Compete à Escola Superior da Polícia Civil:

- I - planejar, implantar e avaliar os cursos e os treinamentos voltados ao ensino, às pesquisas e extensão no âmbito da Polícia Civil;
- II - promover e executar os cursos de formação e de educação continuada dos integrantes da carreira da Polícia Civil e demais cursos de interesse social, conforme legislação específica ou convênios em que a Polícia Civil seja interveniente;
- III - promover a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil;
- IV - elaborar plano anual de ensino com a previsão de cursos, planilha de custos e especificação;
- V - promover a pesquisa científica no âmbito da Polícia Civil, buscando alinhar seu objeto às necessidades da instituição;
- VI - estimular a publicação dos trabalhos científicos produzidos no âmbito da Escola Superior da Polícia Civil;
- VII - promover cursos de pós-graduação em convênio com outras instituições de ensino;
- VIII - executar as diretrizes pedagógicas e de ensino, determinadas pela Delegacia-Geral;
- IX - promover a elaboração e a atualização dos documentos pedagógicos;
- X - propiciar a realização da capacitação e do aperfeiçoamento do corpo docente;
- XI - coordenar o Programa Escola Sem Drogas - PESD e o Programa Investigador Mirim - PIM;
- XII - propor ao Delegado-Geral o seu regimento interno, no qual deverão constar a estrutura organizacional, as atribuições, as normativas, os direitos e os deveres dos docentes e dos discentes;
- XIII - propor a criação de seminários, palestras e congêneres, em especial aqueles ligados a atividades culturais, ensino e pesquisa no âmbito da Polícia Civil;
- XIV - manter o intercâmbio, no âmbito de suas atribuições, com instituições públicas nacionais e internacionais;
- XV - participar, quando determinado por convênio, do planejamento, implantação e execução de cursos e treinamentos de servidores públicos;
- XVI - executar o subprograma de capacitação e aperfeiçoamento do Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC da Delegacia-Geral da Polícia Civil; e
- XVII - realizar outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil

Art. 67. Compete à Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil:

- I - assessorar o Delegado-Geral em assuntos relacionados à Gerência, em especial à correição e à disciplina de policiais civis, com finalidades repressiva e preventiva, e executar as missões que lhe forem determinadas;

- II - conhecer das representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de policiais civis, apreciá-las e adotar providências;
- III - determinar a realização de sindicância preliminar como medida preparatória para instaurar processo administrativo disciplinar;
- IV - propor a instauração de processo administrativo disciplinar de rito sumário, ordinário e especial ou instaurá-lo diretamente, designando comissão para instruí-lo, caso haja delegação para tal;
- V - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos policiais, visando à apuração de infrações penais imputadas a policiais civis;
- VI - determinar realização de correições nas unidades da Polícia Civil;
- VII - expedir certidões e prestar informações que competem à Gerência;
- VIII - encaminhar ao órgão competente requisições de numerários para realização de diligências;
- IX - realizar audiências, quando solicitadas, no horário de expediente;
- X - exercer as funções de membro do Conselho Superior da Polícia Civil;
- XI - apresentar ao Conselho Superior da Polícia Civil os aspectos negativos e positivos de que tenha ciência, relativos aos integrantes das carreiras e que possuam influência na apuração do mérito para fins de promoção;
- XII - avocar procedimentos no âmbito de sua competência, quando conveniente aos interesses da administração policial;
- XIII - manter e orientar serviço de inteligência correcional, visando concentrar as informações sigilosas;
- XIV - expedir, após a aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, recomendações com caráter vinculativo, disciplinando matérias afetas às atividades de polícia judiciária, ressalvado o exercício da discricionariedade da autoridade policial;
- XV - realizar, diretamente, auditoria nos sistemas de informação disponibilizados para a Polícia Civil, com a possibilidade de emitir relatórios gerenciais; e
- XVI - realizar outras atividades correlatas.

Seção V
Da Assessoria Contábil

Art. 68. Compete à Assessoria Contábil:

- I - responder como tecnicamente responsável pela instituição perante os órgãos de controle interno e externo;
- II - adotar as normatizações e os procedimentos contábeis emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo órgão central de contabilidade federal e do Estado;
- III - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações do ente ou pelos quais responda;
- IV - prover a conformidade do registro no sistema de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados no órgão, conforme regime de competência;
- V - proceder à conferência das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e demais demonstrativos e relatórios exigidos por lei e pelo Tribunal de Contas do Estado, mantendo sua fidedignidade com os registros contábeis da instituição;
- VI - coordenar a elaboração da tomada de contas anual e encaminhá-la ao ordenador de despesa, para envio aos órgãos de controle interno e externo;
- VII - formular pareceres e notas técnicas ao Tribunal de Contas do Estado, dirimindo possíveis dúvidas e/ou confrontações;
- VIII - manter organizada a documentação de arquivamento, prestando as informações que porventura forem solicitadas pelo órgão central de contabilidade e/ou órgãos de controle interno e externo;
- IX - atender às diretrizes e orientações técnicas do órgão central de contabilidade do Estado, ao qual a Assessoria Contábil encontra-se tecnicamente subordinada;
- X - acompanhar as atualizações da legislação de regência;
- XI - subsidiar o ordenador de despesa com informações gerenciais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial para a tomada de decisões; e
- XII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Contábil será ocupada por servidor efetivo formado em Ciências Contábeis e registrado no Conselho Regional de Contabilidade nos termos do art. 60 da Lei nº 20.491 (<http://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-20491-2019-goias-estabelece-a-organizacao-administrativa-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>), de 25 de junho de 2019, respondendo este, como contador responsável pela instituição.

Seção VI
Da Delegacia-geral Adjunta

Art. 69. Compete à Delegacia-Geral Adjunta:

- I - prestar assistência geral, nos âmbitos estratégico, tático e operacional, à Delegacia-Geral da Polícia Civil;
- II - exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Delegacia-Geral da Polícia Civil, cabendo ao seu titular substituir o Delegado-Geral em suas faltas e impedimentos;
- III - assessorar e assistir o Delegado-Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- IV - dirigir todo o serviço de administração do Gabinete do Delegado-Geral, distribuindo, entre seus funcionários, o expediente e as demais tarefas que lhes competem;
- V - organizar e coordenar a agenda do Delegado-Geral;
- VI - transmitir as ordens e divulgar os despachos do Delegado-Geral;
- VII - coordenar a elaboração dos expedientes e das correspondências a serem assinados e encaminhados pelo Delegado-Geral;
- VIII - coordenar e orientar a execução dos trabalhos a cargo do pessoal do Gabinete;
- IX - atender as pessoas que procuram o Gabinete, orientando-as e prestando-lhes informações e os esclarecimentos necessários, encaminhando-as, quando for o caso, à audiência com o Delegado-Geral; e
- X - realizar outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Superintendência de Polícia Judiciária

Art. 70. Compete à Superintendência de Polícia Judiciária:

- I - coordenar as ações de polícia judiciária e investigações;
- II - praticar os atos processuais de sua competência;
- III - coordenar as operações preventivas e repressivas, na Capital e no interior do Estado, no âmbito da Polícia Civil;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades policiais das delegacias especializadas, regionais, municipais e distritais, na Capital e no interior do Estado, visando à eficiência dos métodos e dos resultados;
- V - acompanhar todos os trabalhos administrativos relacionados às funções de polícia judiciária, no âmbito de sua competência;
- VI - promover o acompanhamento e o desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às atividades de polícia judiciária e à análise das tendências da criminalidade, visando à melhoria da qualidade e eficácia na prestação dos serviços à população;
- VII - supervisionar e controlar a elaboração de planos de atividades operacionais, fiscalizando a sua execução;
- VIII - promover a lotação de agentes de polícia, escrivães de polícia e papiloscopistas policiais no âmbito das unidades policiais; e
- IX - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no caput, compete à Superintendência de Polícia Judiciária exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades:

- I - Gerência de Planejamento Operacional; e
- II - Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 71. Compete à Gerência de Planejamento Operacional:

- I - elaborar diretrizes para o planejamento operacional, no âmbito da Polícia Civil, respeitando as competências específicas e as regras estabelecidas para o sistema de segurança pública do Estado de Goiás;
- II - prestar apoio técnico às unidades da Polícia Civil na elaboração de planos operacionais setorializados, relatórios estatísticos de índices criminais e identificação de áreas críticas;
- III - elaborar planos de atividades operacionais que envolvam as diversas unidades da Polícia Civil;
- IV - coletar, processar e avaliar dados estatísticos, desenvolvendo a análise prospectiva criminal no Estado de Goiás;
- V - pesquisar e propor aquisição de materiais, equipamentos e armamento para o aperfeiçoamento das operações policiais;
- VI - articular com as unidades de investigação, tanto da Polícia Civil como de outras instituições, visando à difusão, troca de informações e auxílio operacional na prevenção e repressão de infrações penais;
- VII - manter intercâmbio com a Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil, possibilitando a análise da criminalidade;
- VIII - promover estudos e pesquisas visando fornecer continuamente à administração dados indicadores das necessidades futuras de recursos de pessoal, logísticos e financeiros;

IX - elaborar projetos e convênios que permitam a implementação da política administrativa da administração geral da Polícia Civil, buscando recursos e apoio junto a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais; e

X - realizar outras atividades correlatas.

Art. 72. Compete à Delegacia Regional de Polícia Civil:

I - coordenar e fiscalizar as atividades das delegacias de polícia distritais, municipais e especializadas municipais e dos grupos especiais, na área de sua competência;

II - apresentar, mensal e anualmente, relatório de suas atividades, bem como dados estatísticos dos trabalhos realizados pelas unidades a elas subordinadas e encaminhá-los ao Superintendente de Polícia Judiciária para os devidos fins;

III - cumprir as cartas precatórias deprecadas pela Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil;

IV - sugerir ao Superintendente de Polícia Judiciária as movimentações de pessoal necessárias ao bom funcionamento da unidade;

V - reportar ao Gerente de Planejamento Operacional as operações realizadas na circunscrição e os seus resultados; e

VI - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX DA POLÍCIA MILITAR

Art. 73. Compete à Polícia Militar:

I - atuar como polícia ostensiva, preventiva e fardada, ressalvado o policiamento velado, a fim de assegurar o pleno exercício dos poderes constituídos e o cumprimento da lei;

II - preservar a ordem pública;

III - atuar preventivamente como força de dissuasão, em áreas ou locais específicos, onde possa haver perturbação da ordem pública;

IV - atuar repressivamente em caso de perturbação da ordem pública;

V - expedir orientação normativa, regulando as atividades privadas e coletivas que causem impactos na ordem e na segurança públicas;

VI - receber, formalmente, para fins de avaliação e planejamento, comunicação prévia sobre a realização de eventos públicos ou privados que possam causar impacto na preservação da ordem pública;

VII - realizar, preventivamente, vistorias e inspeções em ambientes públicos e privados destinados à realização de eventos esportivos, culturais, religiosos, artísticos, políticos e sociais e expedir pareceres técnicos quanto às condições de segurança individual e coletiva;

VIII - fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas para a realização de eventos, visando à preservação da ordem e segurança públicas;

IX - realizar a interdição de locais que ofereçam riscos à ordem e segurança públicas;

X - atuar de forma integrada com as demais unidades do Sistema de Segurança Pública Estadual, respeitadas as respectivas competências e atribuições atinentes a cada uma delas;

XI - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra;

XII - exercer as atividades de polícia judiciária militar;

XIII - garantir o exercício do poder de polícia aos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente aos das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural;

XIV - atuar na proteção, preservação e fiscalização ambiental como órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos limites do território goiano;

XV - orientar e instruir as guardas municipais, quando solicitado pelo Poder Executivo municipal;

XVI - atuar na prevenção, no controle e na fiscalização do trânsito urbano e rodoviário estadual, de acordo com as competências estabelecidas na legislação de trânsito em vigor e mediante convênio com o órgão executivo de trânsito ou rodoviário competente; e

XVII - realizar outras atividades correlatas.

Seção I Do Comando-geral da Polícia Militar

Art. 74. Compete ao Comando-Geral da Polícia Militar:

I - comandar, administrar e empregar o efetivo da Corporação;

II - promover a execução da polícia ostensiva, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às forças armadas, por meio de planejamento realizado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;